



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 427

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	9
Atas de registro de preço - Trimestral	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 427

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Fonte	03.0000000	Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc.
C.Aplic.03.400.0001	Multas de Trânsito	
Total	7.000,00	

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art.3º. Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.576, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação para aquisição de um veículo automotor para o Departamento de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
Fonte	03.0000000	Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc.
C.Aplic.03.400.0001	Multas de Trânsito	
Total	7.000,00	

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito	
565-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00

LEI Nº 5.577, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.779,50 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 427

Página 3 de 10

segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.779,50
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.95.288.0000	Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental	
Total		16.779,50

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 16.779,50 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do PNATE, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.578, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pardo/SP.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de caráter consultivo, fiscalizatório e controle social, vinculado ao Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo – DEC.

TÍTULO II

DA POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A política municipal da cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 5º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável, valorização da diversidade e para a promoção da cidadania.

Art. 6º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São José do Rio Pardo, e estabelecer condições para o desenvolvimento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 427

Página 4 de 10

economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 7º Compete ao Poder Público planejar e implementar políticas públicas para:

I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III. Contribuir para a construção de uma cidadania cultural;

IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V – Descentralizar a realização de ações, projetos e programas culturais, com objetivo de garantir acesso a todos municípios

VI. Combater a discriminação e preconceito de qualquer espécie e natureza;

VII. Promover equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

IX. Democratizar acessos decisórios, assegurando a participação e controle social;

X. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais.

Art. 8º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver e fomentar por meio de parcerias buscando a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 9º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de

educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 10. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I. O direito à identidade e à diversidade cultural;

II. O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a. Livre criação e expressão;

b. Livre acesso;

c. Livre difusão;

d. Livre participação nas decisões de política cultural.

III. O direito autoral;

IV. O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de caráter consultivo, fiscalizatório e controle social, vinculado ao Departamento de Esportes e Cultura – DEC, do município de São José do Rio Pardo – SP.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes culturais, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, assim como auxiliar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 427

Página 5 de 10

na organização, na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das ações culturais contribuindo para o controle social da execução de políticas públicas no Município em cumprimento à legislação municipal.

CAPITULO II

ESTRUTURA

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pardo tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

CAPITULO III

COMPETÊNCIA

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Cultura Municipal compete:

- I – Estimular e contribuir na formulação de uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;
- II – Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por meio de seu Departamento Municipal de Cultura, bem como pelas entidades culturais conveniadas;
- III – Contribuir na elaboração de normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- IV – Acompanhar metas anuais do Departamento de Esportes e Cultura - DEC, bem como suas relações com a sociedade civil;
- V – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- VI – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à Cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VII – Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- VIII – Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-la para a importância

do investimento em Cultura;

IX – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

X – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XI – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XII – Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação ou outras formas de acautelamento e preservação,

XIII – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos na área da cultura, acompanhando as receitas e despesas, e, quando necessário, acionar demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPITULO IV

REGIMENTO INTERNO

Art. 16. O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre suas normas de funcionamento, bem como sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, e será publicado na forma de resolução, após aprovação dos seus membros, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO V

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes membros:

- I - Diretor Municipal de Cultura do Departamento de Esportes e Cultura - DEC;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 427

Página 6 de 10

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Inclusão Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

VI - 01 (um) representante dos professores ou servidores do Departamento de Cultura;

VII - 01 (um) representante da OAB;

VIII - 01 (um) representante de órgão ou entidade representativa de Museus;

IX - 01 (um) representante da área de dança;

X - 01 (um) representante da música;

XI - 01 (um) representante de artes plásticas;

XII - 01 (um) representante da área de artesanato;

XIII-01 (um) representante da área teatral;

XIV - 01 representante da área de circo;

XV - 01 (um) representante do Conselho Euclidiano;

XVI - 01 (um) representante do CONDEPHAT;

XVII-01 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais (ONG's, coletivos culturais, saraus, centros culturais, entre outros);

XVIII-01 (um) representante de entidades privadas relacionadas ao setor cultural e/ou eventos.

§ 1º Os órgãos e entidades descritos no art. 17 indicarão seus representantes ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC, para posterior designação do Prefeito Municipal, por meio de Decreto, devendo todos terem o cadastro regular dos artistas rio-pardenses junto ao Departamento.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII e XVIII serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas.

§ 3º Todos os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão possuir seu respectivo suplente, para substituição nos seus impedimentos."

§ 4º As funções de membro do Conselho Municipal de

Cultura e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 5º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DA MESA DIRETORA

Art. 18. A presidência e os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura deverão ser eleitos dentre os seus membros por meio de votação aberta.

CAPITULO VII

MANDATO

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º Excetua-se do limite a que se refere o caput o Diretor de Cultura do DEC, que permanecerá no Conselho Municipal de Cultura enquanto persistir no cargo público de Diretor de Cultura.

§ 2º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, sendo solicitada a recomposição do órgão ao qual representa.

CAPITULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 21. As indicações do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 9 (nove) Conselheiros.

Art. 22. Das sessões do Conselho Municipal de Cultura serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 427

Página 7 de 10

pelo Secretário Executivo.

Art. 23. O Conselho Municipal de Cultura pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Art. 24. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 25. A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento de Esportes e Cultura - DEC, especialmente designado para tal função.

Art. 26. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 27. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 28. O Conselho Municipal de Cultura deverá seguir as normas de transparência dos conselhos existentes no município, previstas na Lei Municipal Nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 29. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 552/1967 e 888/1974.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.307, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.393, de 10 de Setembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 20.551,97 (Vinte Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.079	Bloco de Atenção Básica - PMAQ
392-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11.398,58
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.304.0056.2.086	Bloco de Vigilância em Saúde
425-3.3.90.30.00	Material de Consumo 3.329,03
10.304.0056.2.087	Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST/Aids
426-3.3.90.30.00	Material de Consumo 5.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.303.0001	Bloco de Vigilância em Saúde
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0100.2.146	Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM)
665-3.3.90.30.00	Material de Consumo 824,36
Fonte	95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc. - Exercício Ant
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica
Total do Remanejamento	20.551,97

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 107.050,18 (Cento e sete mil, cinquenta reais e dezoito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 427

Página 8 de 10

10.301.0053.2.079	Bloco de Atenção Básica - PMAQ	
409-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	3.000,00
420-3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.255,91
444-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.142,67
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.304.0056.2.086	Bloco de Vigilância em Saúde	
412-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	3.329,03
10.304.0056.2.087	Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST/Aids	
413-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	5.000,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.303.0001	Bloco de Vigilância em Saúde	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0100.2.146	Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM)	
666-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	824,36
Fonte	95.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc. - Exercício Ant
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
Total do Remanejamento		20.551,97

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6. 308, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.576/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.576, de 13 de agosto de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
Fonte	03.0000000	Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc.
C.Aplic.03.400.0001	Multas de Trânsito	
Total		7.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito	
565-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
Fonte	03.0000000	Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc.
C.Aplic.03.400.0001	Multas de Trânsito	
Total		7.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 427

Página 9 de 10

dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6. 309, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.577/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.779,50 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.577, de 13 de agosto de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.779,50
Fonte 95.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.95.288.0000	Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental	
Total		16.779,50

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 16.779,50 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do PNATE, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal

4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 60/2020; CA= Dakfilm Comercial Ltda. PR=28/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de seringas de insulina, tiras reagentes e lancetas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal, conforme especificações técnicas constantes no anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). DA=14 de agosto de 2020. Nº 61/2020; CA= Soquímica Laboratórios Ltda. PR=28/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de seringas de insulina, tiras reagentes e lancetas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal, conforme especificações técnicas constantes no anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 190.000,00 (cento e noventa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 427

Página 10 de 10

mil reais). DA=14 de agosto de 2020. Nº 62/2020; CA= Med Center Comercial Ltda. PR=28/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de seringas de insulina, tiras reagentes e lancetas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal, conforme especificações técnicas constantes no anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). DA=14 de agosto de 2020.